



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**Substitutivo nº 01 ao PL 397/2014**

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre vereador Mário Marte Marinho Júnior, ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe cria o 'Vale Material Escolar' no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela padece de ilegalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 43 da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"*

Ante o exposto, a proposição padece de ilegalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

